

# Políticas de migração internacional: America do Sul, MERCOSUL e Brasil\*

Neide Lopes Patarra\*\*  
Duval Fernandes\*\*\*

## Resumo

Pretende-se analisar e discutir a configuração de atividades de Estado – constituição, leis, acordos internacionais, programas, tratados, etc., bem como a atuação da sociedade civil em função das acentuadas mudanças nas tendências e características dos movimentos migratórios internacionais principalmente a partir dos anos 80 do século passado. Atualmente os acordos internacionais bem como os regionais ou nacionais devem se pautar na ótica dos Direitos Humanos, no que vem sendo acompanhado pelos movimentos sociais internacionais que se avolumam e reivindicam uma política assim ancorada; e isso justamente num contexto em que crescem as políticas anti-migratórias dos países receptores. Ressurge, também, no período recente, a preocupação com a integração regional e observa-se atividades mais voltadas aos movimentos migratórios internacionais na América do Sul, acompanhando as crescentes atividades voltadas a Unasul e: a discussão no âmbito do MERCOSUL. O texto está dividido em três partes; na primeira discute-se o contexto atual das políticas de migração internacional; na segunda a focaliza a situação das políticas na América do Sul em seu conjunto e na terceira focaliza-se no caso do bloco de integração MERCOSUL bem como peculiaridades do caso brasileiro.

---

\* Trabalho apresentado no V Congresso da Associação Latino americana de População, ALAP, realizado em Havana –Cuba, de 16 a 19 de novembro de 2010

\*\* Livre Docente (aposentada).IFCH/UNICAMP, Pesquisadora Titular (aposentada).ENCE/IBGE

\*\*\* Professor do Programa de Pós-graduação em Geografia da PUC Minas

## 1. O contexto atual das políticas de migração internacional no mundo atual

Este texto insere-se no entendimento das migrações internacionais recentes contextualizadas a partir de processos macroestruturais de reestruturação produtiva e no contexto internacional da atual etapa da globalização, em suas múltiplas dimensões e desdobramentos. A crescente importância das migrações internacionais no contexto da globalização tem sido objeto de um número expressivo de contribuições importantes, de caráter teórico e empírico, que atestam para sua diversidade, seus significados e suas implicações. Parte significativa desse arsenal de contribuições volta-se à reflexão das grandes transformações econômicas, sociais, políticas, demográficas e culturais em andamento no âmbito internacional, principalmente a partir dos anos de 1980.

O debate evidencia posturas ideológicas e visões de mundo que se confrontam na tentativa de enfrentamento das contradições e crise da ordem capitalista hegemônica na atual etapa de desenvolvimento sustentável, modelo hoje institucionalizado, que, depois do fim da Guerra Fria e da expansão da etapa de flexibilização de acumulação de capital, alinha os países desenvolvidos e em desenvolvimento, colocando em cheque as possibilidades daqueles que não pertencem ao banquete dos ricos, industrializados, desenvolvidos e felizes versus os pobres, sempre em desenvolvimento dificilmente completado, cuja dinâmica gerou os novos contornos da pobreza e exclusão, novos pequenos “oásis” internos de dinamismo econômico e novos limites para a ação de políticas de *welfare state* e de proteção social.

No estudo do tema, portanto, torna-se imprescindível que se considere o contexto de luta e os compromissos internacionais assumidos em prol da ampliação e da efetivação dos Direitos Humanos dos migrantes, mas é também necessário que se discuta quais os grupos sociais contemplados nas políticas oficiais ancoradas em direitos humanos; é preciso reconhecer, neste contexto, que os movimentos migratórios internacionais representam a contradição entre os interesses de grupos dominantes na globalização e os Estados nacionais, com a tradicional ótica de sua soberania; há que se tomar em conta as tensões entre os níveis de ação internacional, nacional e local. Enfim, há que se considerar que os movimentos migratórios internacionais constituem a contrapartida da reestruturação territorial planetária intrinsecamente relacionada à reestruturação econômico-produtiva em escala global.

Acontecimentos como o 11 de setembro nos Estados Unidos e sua estratégia militar preventiva iniciada com a Guerra do Iraque, os conflitos no Oriente Médio, as tensões entre comunidades de imigrantes muçulmanos na Europa, entre outras manifestações das contradições e dos conflitos que permeiam a vida coletiva neste início de século, reforçam também as dimensões de racismo e xenofobia. Vemos uma “explosão” de movimentos dos emigrados pelo mundo; movimentos sociais na França nos ensinam que a segunda geração de imigrantes muçulmanos não se considera e não são considerados franceses; os imigrantes, nos Estados Unidos, se organizam em movimentos contra as propostas leis de imigração em longa e sinuosa discussão no Congresso americano, duplicam-se, ampliam-se e dispersam-se movimentos sociais na Alemanha, Espanha (recentemente até no Canadá) e outros países europeus. Enfim, a questão migratória internacional “explodiu” e sua governabilidade necessariamente passa agora pelos movimentos sociais.

Os direitos humanos, nesse contexto, passaram a ser o instrumento legítimo e aceito de concertação interna e internacional. As políticas migratórias são, assim, celebradas e formuladas a partir dessa legitimação; a efetivação desse caminho ainda está longe de se concretizar; há muito que ser feito, explorando as brechas que as propostas de governança internacional das migrações acabam por configurar. As propostas de organismos internacionais, inclusive no sentido da formulação institucional de medidas jurídicas para a efetivação dos direitos humanos dos migrantes, mediante parcerias, acordos bi ou trilaterais e multilaterais, de um lado, e a moldura dos acordos de integração econômica regional, de outro lado, constituem uma brecha importante no monitoramento de políticas

migratórias; daí o papel imprescindível dos movimentos sociais e outras vozes da sociedade civil organizada.

As migrações internacionais atuais são estimadas, hoje, em torno de 200 milhões de pessoas, exibindo um crescimento contínuo desde a década de 1960 (cf. Quadro I. a seguir), a maior parte (174.9 milhões) nos países classificados como desenvolvidos e 64,6 milhões no conjunto de países classificados como em desenvolvimento. A América Latina e Caribe comparecem com sete milhões de imigrantes, sem grande crescimento desde os anos 1960, comparada com a África ( 16,2 milhões ) e o maior contingente, da Ásia, com aproximadamente 42 milhões. Do lado dos desenvolvidos, o maior contingente é a Federação da Rússia, em função da re-organização geográfica da extinta União Soviética; em seguida Europa ( aproximadamente 33 milhões de imigrantes) e América do Norte (aproximadamente 28 milhões de imigrantes).

## QUADRO 1

Quadro II.1  
DISTRIBUCIÓN DE LA MIGRACIÓN INTERNACIONAL, SEGÚN GRANDES REGIONES, 1960-2000

Regiones	Total migrantes (en millones de personas)					Tasa de crecimiento de los migrantes (en porcentajes)				Porcentaje de migrantes respecto de la población total		Distribución por regiones (en porcentajes)	
	1960	1970	1980	1990	2000	1960- 1970	1970- 1980	1980- 1990	1990- 2000	1960	2000	1960	2000
Mundo	75,9	81,5	99,8	154,0	174,9	0,7	2,0	4,3	1,3	2,5	2,9	100,0	100,0
Desarrolladas	32,1	38,3	47,7	89,7	110,3	1,8	2,2	6,3	2,1	3,4	8,7	42,3	63,1
En desarrollo	43,8	43,2	52,1	64,3	64,6	0,1	1,8	2,1	0,0	2,1	1,3	57,7	36,9
África	9,0	9,9	14,1	16,2	16,2	0,9	3,6	1,4	0,0	3,2	2,0	11,8	9,3
Asia <sup>a</sup>	29,3	28,1	32,3	41,8	43,8	-	1,4	2,8	0,5	1,8	1,2	38,6	25,0
América Latina y el Caribe	6,0	5,8	6,1	7,0	6,9	0,5	0,7	1,3	-	2,8	1,1	8,0	3,4
América del Norte	12,5	13,0	18,1	27,6	40,8	0,4	3,3	4,2	3,9	6,1	12,9	16,5	23,3
Oceania	2,1	3,0	3,8	4,8	5,8	3,5	2,1	2,3	2,1	13,4	18,8	2,8	3,3
Europa <sup>b</sup>	14,0	18,7	22,2	26,3	32,8	2,9	1,7	1,7	2,2	3,3	6,4	18,5	18,7
Federación de Rusia	2,9	3,1	3,3	30,3	29,5	0,5	0,5	22,3	-	1,4	10,2	3,9	16,8

Fuente: Naciones Unidas, *Estudio mundial sobre el papel de la mujer en el desarrollo. La mujer y la migración internacional* (A/59/287/Add.1), Nueva York, Departamento de Asuntos Económicos y Sociales, 2005.

Nota: la información presentada incluye una estimación del número de personas refugiadas que se agregó al total de migrantes de cada región.

<sup>a</sup> Se excluyó a Armenia, Azerbaiyán, Georgia, Kazajistán, Kirguistán, Tayikistán, Turkmenistán y Uzbekistán.

<sup>b</sup> Se excluyó a Belarús, Estonia, Letonia, Lituania, República de Moldova, Federación de Rusia y Ucrania.

De fato, as migrações internacionais na atual etapa da globalização, além das características já mencionadas, evidenciam os interesses conflitantes entre a necessidade de mão de obra de países receptores com crescimento populacional zero ou negativo e políticas migratórias crescentemente restritivas em função do temor do terrorismo internacional e, portanto, sempre envolvendo manifestações de xenofobia, racismo e desigualdade; implicam em contradições e tensões entre os Estados Nacionais e a soberania nacional, de um lado, e interesses de grupos dominantes internacionais, de outro. Sua governabilidade necessariamente deve envolver a questão dos migrantes indocumentados, das migrações temporárias e dos atravessadores, sem deixar de se considerar que, sob a rubrica “migração internacional” está incluída a chamada “fuga de cérebros” e que as remessas de emigrantes para seus países de origem representam hoje, em muitos casos (principalmente América Central ) recursos decisivos para a sobrevivência de contingente expressivo de população, principalmente em contextos rurais.

Ainda no âmbito do MERCOSUL os recentes acordos de livre circulação de pessoas celebrados pelos países membros e associados podem trazer alterações profundas no quadro

da migração internacional intra-regional que mereceram estudos mais avançados em busca de respostas á questões como, por exemplo, qual parcela da pirâmide social fará movimento entre países com dinâmicas econômicas diversas, reproduzindo no âmbito intra-regional as situações de “brain-gain e brain-drain” observadas nas relações migratórias sul-norte (Diniz-Fernandes-2009)

## **2. Políticas de migração internacional: America do Sul, MERCOSUL e Brasil**

### **2.1 Referências histórico - conceituais**

Já na Declaração Universal dos Direitos Humanos encontra-se a garantia dos direitos dos migrantes: a Declaração garante aos indivíduos, no seu artigo 15, o direito a ter direitos, isto é, o direito a ter uma nacionalidade, de não perdê-la e de poder trocar de nacionalidade; no artigo 14, o direito de procurar asilo em casos de perseguição; e no artigo 13, parágrafo 2, o direito de sair, isto é, o direito de deixar o seu país de origem e de voltar quando tiver vontade.

A Declaração, contudo, não tem força jurídica vinculante. Isto é, não existem nela mecanismos que obriguem os Estados a seguir suas determinações. Contudo, ela é importante na medida em que estimulou e ainda estimula o surgimento de convenções, tratados, organizações governamentais e não governamentais preocupadas com a questão dos direitos humanos.

Alem disso, neste documento, afirma-se a autonomia decisória do Estado a respeito de quem pode entrar ou residir em seu território permanece assegurada. O mesmo artigo 13, em seu parágrafo 1, deixa claro que a liberdade de movimento e de residência é limitada ao “interior das fronteiras de cada Estado”. Não existe nada como um “direito de entrar” que possa ser equiparado ao direito de sair. O artigo 14 garante a todos os indivíduos “vítima de perseguição [...] o direito de procurar e de gozar asilo em outros países”, mas nenhum país é obrigado a aceitar os asilados.

A Declaração dos Direitos Humanos, em sua interpretação mais tradicional, serviria para regular apenas a relação entre os Estados e seus cidadãos. Com o crescente reconhecimento do indivíduo no campo internacional e com o aumento do número de imigrantes no mundo, no entanto, tornou-se cada vez mais freqüente sua utilização como um parâmetro para regular as relações entre os Estados receptores e os imigrantes.

Por exemplo, o seu artigo 16, parágrafo 3, afirma que “a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito à proteção da sociedade e do Estado”. Uma interpretação mais liberal desse artigo dá margem a uma política de imigração que preveja a concessão de vistos para membros estrangeiros das famílias dos seus cidadãos e imigrantes legais, mesmo quando não for do interesse do Estado receber mais migrantes. Contudo, a maior parte dos países receptores, mesmo aqueles que mantêm uma política de reunificação familiar, reluta em aceitar esse tipo de interpretação e em reconhecer a existência formal de um direito como esse. Além disso, persiste a questão de determinar quais pessoas pertencem à família, isto é, que tipo de laços familiares justifica a inclusão do indivíduo num programa de reunificação familiar.

Diante de situações como essa, formou-se a consciência de que a Declaração dos Direitos Humanos não era suficiente para lidar com problemas surgidos na relação dos Estados com indivíduos estrangeiros.

O primeiro organismo internacional a produzir uma legislação específica sobre o migrações foi a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Em 1949, a OIT produziu a “Convenção sobre os Trabalhadores Migrantes” (n.97), e depois, em 1975, a “Convenção sobre os Trabalhadores Migrantes (disposições complementares),” (n. 143). As duas convenções recomendavam um esforço dos Estados no sentido de divulgar informações que

pudessem facilitar o processo de imigração e procuravam garantir que os imigrantes recebessem o mesmo tratamento e tivessem os mesmos direitos que os trabalhadores nacionais, independente de sua nacionalidade, raça, religião ou sexo. A grande diferença da segunda Convenção, em relação à primeira, é a inclusão de artigos relacionados à questão da imigração ilegal e do tráfico de pessoas, e de parágrafos relativos a direitos culturais.

Os direitos culturais são um dos pontos mais polêmicos das novas convenções sobre direitos de imigrantes e de minorias, tanto em termos da legislação internacional como da doméstica. Na definição mínima de direitos culturais, eles são concebidos como aqueles que facilitam a “a integração dos trabalhadores migrantes e suas famílias ao ambiente social dos Estados receptores sem perda da sua identidade cultural” (ONU, 1990, 6). Esses direitos normalmente envolvem políticas que visam à preservação da língua, da religião e de outros elementos da cultura dos grupos imigrantes. A partir dos anos sessenta, com o fortalecimento da ideologia do multiculturalismo, a preocupação com os direitos culturais não só dos imigrantes, mas de outras minorias autóctones, também cresceu. A discussão sobre os direitos culturais ocupa cada vez mais espaço nos debates internacionais e domésticos, pois lida com aspectos bastante controversos como cultura nacional e direito à diferença, entre outros.

As duas convenções da OIT têm uma baixa taxa de ratificação, principalmente a segunda (47 países, a primeira, e 23 países, a segunda). Nos dois casos, grandes países receptores de imigrantes estão ausentes, como a Austrália, os Estados Unidos e a França.

Em 1985, o Conselho Econômico e Social da ONU aprovou uma declaração na qual reconhecia a necessidade de uma maior regulamentação internacional sobre o tema. Em 1990, após um longo período de negociações, foi aprovada a Convenção Internacional sobre a proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (18/12/1990), na Assembléia Geral da organização. Em 1993, a Convenção atingiu o número mínimo de ratificações necessárias para entrar em vigor. Contudo, importantes países envolvidos nos fluxos migratórios contemporâneos não são signatários da Convenção.

A Convenção exige que os imigrantes legais sejam tratados no trabalho da mesma forma que os nacionais, que eles sejam informados de seus direitos numa língua que eles entendam, que tenham direito de recorrer ao judiciário em caso de deportação e também estabelece regras para o recrutamento de estrangeiros. Um dos pontos mais controversos é o que exige que os trabalhadores imigrantes tenham seus direitos respeitados, independentemente da sua situação legal. Importantes tópicos, como a migração familiar, foram deixados de lado pela convenção, por falta de consenso.

A crescente importância das migrações internacionais no cenário internacional também pode ser medida através da proliferação de reuniões e organismos que têm na migração seu tema principal (Global Commission on International Migration /Comissão Mundial sobre as Migrações Internacionais, estabelecida pelo secretário-geral da ONU em 2003; Diálogo de Alto Nível sobre Migração Internacional e Desenvolvimento das Nações Unidas, 2006; Cúpula Ibero americana, 2006, entre outros) e também pelo seu papel de destaque em conferências mais amplas, como as relacionadas à população, trabalho e combate ao racismo (Conferência Mundial de Direitos Humanos, parte 2, parágrafos 33-35; Conferência Internacional em População e Desenvolvimento, capítulo 10; Cúpula Mundial de Desenvolvimento Social, cap. 3 e 4 e Quarta Conferência Internacional da Mulher, cap.IV.D).

Além da questão dos refugiados e dos problemas envolvendo a reunificação familiar, um dos principais pontos de colisão entre a soberania do Estado e os direitos individuais no campo das migrações internacionais concerne ao tratamento dado aos imigrantes indocumentados. Existe muita controvérsia sobre quais são as obrigações dos Estados para com os indivíduos que se encontram em situação irregular dentro de seu território.

Em termos mais abstratos, trata-se de saber quais são os direitos individuais que devem ser garantidos mesmo aos indivíduos que estão “fora da lei”. Muitos Estados temem

que uma política que conceda muitos direitos aos indocumentados possa servir como um estímulo para que mais pessoas migrem de forma irregular. As convenções internacionais têm recomendado que os Estados ajam, sobretudo, coibindo o emprego de imigrantes irregulares e as redes internacionais de tráfico de pessoa, e não os imigrantes em si. Em novembro de 2000, a ONU aprovou dois protocolos referentes ao tráfico de seres humanos. O protocolo contra o tráfico de pessoas (especialmente mulheres e crianças), e o protocolo contra o contrabando de migrantes por terra, mar ou ar.

A inclusão da temática migratória nos fóruns multilaterais, assim como o desenvolvimento de parâmetros normativos internacionais, tem servido como importante ferramenta na luta política dos imigrantes por melhores condições de vida em diversos países do mundo. Esse esforço é tão mais importante na medida em que as migrações internacionais são percebidas, em muitos países receptores, como uma ameaça à integridade cultural, à segurança e ao bem-estar econômico. Isto leva à adoção de políticas restritivas que não apenas ferem os direitos humanos dos imigrantes, como falham em reconhecer a importância das migrações para os países de destino.

Além das convenções internacionais, existem também convenções regionais e tratados bilaterais que regulamentam situações específicas. A Organização dos Estados Africanos têm convenções próprias para a situação dos refugiados, assim como os países do Oriente Médio, a Organização dos Estados Americanos, o Conselho da Europa e a União Européia. A União Européia, de fato, possui o único mecanismo internacional de caráter vinculante que é a Declaração Européia de Direitos Humanos. Além disso, os países membros estão trabalhando na adoção de uma política de imigração comum.

No âmbito das Américas, é importante destacar o enquadramento fornecido pelo Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, formado pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948) e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos ou Pacto de San José (1969).

O tema das migrações também tem marcado presença em diversas reuniões regionais, dentre as quais se destacam o Grupo do Rio, o grupo de diálogo Rio-União Européia, a Cúpula Ibero-Americana e a Cúpula das Américas.

Em termos multilaterais, duas iniciativas se destacam a iniciativa do México de criar em 1996, um Fórum Regional, com países da América Central e do Norte, o chamado *Processo Puebla*, voltado para discutir diferentes aspectos da política de imigração, os direitos dos imigrantes e a questão do desenvolvimento; e a Conferência Sul-Americana de Migrações, que se reúne desde 1999.,

## **2.2 Políticas de migração internacional na América do Sul**

No caso da América do Sul, até meados do século passado eram considerados tradicionais receptores de imigração. A partir da década de 1960, no entanto, a emergência de regimes ditatoriais na região impulsiona um movimento de saída, dirigido principalmente para Europa e países vizinhos. O empobrecimento subsequente, sobretudo a partir dos anos 1980, contribuiu para adensar os fluxos de emigração no subcontinente.

Nos último 30 anos, muitos sul-americanos também têm se dirigido para antigos países emissores, como o Japão, a Espanha e Portugal. Parte considerável adotou os Estados Unidos como destino final. As mudanças recentes na legislação desses países, entretanto, tem tornado essa opção cada vez mais difícil para os sul-americanos.

No plano multilateral, além da Conferência Sul-Americana de Migrações, já citada, existem dois marcos legislativos importantes:

1) No âmbito do Pacto Andino (Bolívia, Equador, Peru, Colômbia, Venezuela), o *Instrumento Andino de Migrações Trabalhistas*, ou iniciativa 116, e o *Instrumento Andino de Previdência Social*, firmados ambos em 1977, que definem respectivamente uma preferência

pelos trabalhadores migrantes da região e reconhecem os mesmos direitos sociais para nacionais ou imigrantes da região. Os dois instrumentos estão em discussão e as discussões apontam para uma ampliação dos direitos dos trabalhadores no contexto regional, criando a figura do “trabalhador comunitário”, que estaria dentro da perspectiva de aprofundamento da integração regional.

2) A iniciativa mais importante e inovadora é sem dúvida a aprovação, em 2002, do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile, que ainda está em processo de incorporação pelas legislações nacionais, mas que prevê a livre circulação entre os nacionais no território dos países-partes em um modelo semelhante ao da União Européia. Esse acordo deve beneficiar centenas de milhares de imigrantes na região.

Na Argentina, em 2004, uma grande mobilização foi responsável pela aprovação de uma nova lei de estrangeiros, calcada no respeito aos direitos dos imigrantes. Além disso, o país fez acordos com o Peru e a Bolívia para regulamentar a situação dos trabalhadores ilegais vindos desses países. Posteriormente, estendeu o programa de regulamentação para imigrantes vindos de outros países partes e associados do MERCOSUL (Brasil, Bolívia, Colômbia, Chile, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela), dentro do programa Pátria Grande, de “normalización documentária migratória”. De um modo geral, o país tem pautado suas decisões nessa área pela perspectiva de integração regional.

A Argentina, no entanto, não é apenas um país de imigração, mas também, desde a década de 1980, tem assistido um movimento considerável de emigração, sobretudo para Espanha, Itália e Estados Unidos. No Brasil, a emigração se dirige principalmente para Estados Unidos, Japão, para alguns países da União Européia e para o Paraguai. O fluxo para o Japão é quase que inteiramente composto dos descendentes de imigrantes japoneses, os chamados *dekasseguis*. O fluxo para o Paraguai está relacionado à ampliação da fronteira rural.

Recentemente, os dois países têm tido iniciativas no sentido de atender melhor sua população emigrada e de implementar fóruns de diálogo com as comunidades de nacionais no exterior. Nos dois casos, a importância das remessas enviadas pelos emigrantes para a economia do país tem sido um importante estímulo para o envolvimento do governo com a situação dos emigrantes.

Os encontros de cúpula entre América Latina e a Europa, em 2002 e 2004, apontaram para a possibilidade de políticas coordenadas em relação à migração. Também foram assinados acordos bilaterais entre Espanha e países da região (Colômbia, Equador e República Dominicana) e Brasil e Portugal, com o objetivo de combater a imigração irregular e a exploração de trabalhadores latino-americanos nesses países.

Mais recentemente, no entanto, a “Diretiva de Retorno”, polêmica decisão da União Européia de permitir a detenção de imigrantes ilegais por um período de 18 meses, inclusive de menores de idade, provocou um estremecimento na relação entre as regiões.

A última reunião da Conferência Sul-Americana sobre Migrações, entre os dias 17 e 18 de setembro de 2008, em Montevideu, rechaçou veementemente a nova diretiva da União Européia. No Brasil, em particular, a deportação de brasileiros na Espanha e a perspectiva de um endurecimento da Inglaterra em relação aos imigrantes brasileiros – inclusive com a ameaça de estabelecimento de visto para ingresso naquele país - vêm contribuindo para uma deterioração das relações entre esses países no quesito migração.

### **2.3 Diálogo com a sociedade civil**

O Fórum Social das Migrações, primeira mobilização mundial de trabalhadores migrantes e de seus mediadores, aconteceu em Porto Alegre (RS), em janeiro de 2005; discutiu-se muito o direito à cidadania universal e a questão das remessas que os migrantes enviam para os países de origem e foram identificados como desafios a necessidade de se

acompanhar a implementação do MERCOSUL, priorizando a inclusão dos migrantes no processo; a importância de se trabalhar em redes e de assegurar o acesso dos migrantes aos meios de comunicação social; e a urgência em se potencializar a contribuição positiva das migrações para o futuro da humanidade.

Um ano depois, em junho de 2006, aconteceu em Rivas Vaciamadrid (Espanha), com a participação de 1.193 organizações de 84 países, o **II Fórum Social das Migrações**. Seu documento final entende a migração como um processo econômico, político, cultural e social *relacionado diretamente aos efeitos que o modelo capitalista neoliberal imposto gera mundialmente*.

O documento defende que *a ação das empresas multinacionais, a dívida externa, a perda de soberania alimentaria, o comércio injusto, a espoliação dos recursos naturais e os conflitos armados são causa de que as pessoas se vejam forçadas a deslocar-se e emigrar, tanto em direção ao Norte, quanto entre os países do Sul*. Denuncia a tentativa de relacionar a migração com segurança; a visão dos migrantes como força de trabalho e todas as formas de racismo, xenofobia, islamofobia e anti-semitismo.

A “Declaração de Rivas” exige, entre outras questões, que não se criminalize as e os migrantes pelo fato de não ter papéis, que as leis de estrangeiro que contradigam o direito internacional dos direitos humanos sejam derogadas e que se garanta o direito à livre circulação; que se garantas o direito de viver em família e que se reconheça e visibilize o papel protagônico das mulheres imigrantes, superando a visão vitimista que se tem de nós<sup>†</sup>.

Em novembro de 2006, em Piriápolis (Uruguai) aconteceu o II Encontro Cívico Ibero americano, um evento da sociedade civil paralelo à XVI Cumbre Ibero americana. O documento final, *Migrações: Um Mundo sem Muros com Desenvolvimento Sustentável para tod@s*, entregue aos Chefes de Estado e de Governos Ibero americanos, assume os encaminhamentos da Declaração de Rivas e propõe aos governantes que:

Em setembro de 2008, aconteceu o III Fórum Social das Migrações, mais uma vez em Rivas, na Espanha<sup>‡</sup>. O documento *Segunda Declaración de Rivas*, divulgado pela Assembléia de Movimentos Sociais, tem como lema “Nustras vocês, nuestros derechos, por un mundo sin muros”.

Nele os participantes de mais de noventa países se colocam como *um novo sujeito político e uma força social mundial* e dizem “não” a crescente deteriorização das condições de vida; às migrações forçadas de povos indígenas; às diferentes manifestações de racismo contra pessoas e comunidades migrantes em todos os continentes, especialmente contra pessoas da África Negra e a comunidade latina nos Estados Unidos; à reprodução e fortalecimento de um sistema patriarcal que, no contexto da feminização das migrações, aprofunda ainda mais a assimetria de gênero; aos projetos que estigmatizam, segmentam e excluem os migrantes e suas famílias; ao discurso midiático convencional e estereotipado, que reforça a criminalização e a vitimização das pessoas migrantes; e à globalização apontada como *capitalista, neoliberal, concentradora y excluyente, depredadora del ser humano y de la naturaleza y que en su conjunto representa la causa fundamental de las migraciones contemporâneas*.

No que se refere às remessas, o documento é taxativo: *rechazamos la pretensión de transformar las remesas en sustituto de políticas estatales de desarrollo en los países de origen y en refuerzo al circuito financiero del capital, ampliando aún más las históricas asimetrías sociales, políticas, económicas y culturales*.

A *Segunda Declaración de Rivas* defende que os acordos laborais bilaterais e regionais inspirados no modelo filipino de trabalhadores temporários cumpram plenamente as

---

<sup>†</sup> “Declaração de Rivas”, disponível em <http://www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=23198>

<sup>‡</sup> Todas informações sobre o III FSM podem ser acessadas em <http://movimientos.org/fsmm/>



obrigações estabelecidas nas convenções 97 e 143 da OIT e mais uma agenda de reivindicações.

O documento termina com um estímulo à recuperação da dimensão do sujeito e da dignidade humanas, para evitar que a lógica mercantil afete os movimentos sociais e assume que a identidade de “migrantes”, “refugiados” e “deslocados/desplazados” não deve negar outras múltiplas identidades e lutas.

Como se pode perceber, apesar dos enfoques muito próprios, existe uma pauta mínima que é compartilhada por movimentos sociais de apoio aos trabalhadores migrantes e organismos multilaterais. No entanto, os Estados Nacionais não necessariamente sentam nessa mesa de negociação, preocupados que estão em barrar o ingresso de estrangeiros. Tudo isso faz das migrações um dos temas mais complexos e desafiadores do século 21.

É importante também destacar que a relação entre direitos humanos e migração também envolve a afirmação de um *direito de não migrar*, a idéia de que ao indivíduo devem ser oferecidas condições para que obtenha seu sustento e construa sua vida no seu país natal. Dessa maneira, reafirmamos a inevitável conexão entre a migração e decisões que envolvem outros aspectos da vida econômica e política das sociedades. A perspectiva dos direitos humanos, embora seja indispensável, na medida em que nos ajuda a construir parâmetros, não suprime a necessidade da definição dos objetivos de uma política de migração. Essa definição, por sua vez, não pode ser feita sem pensar as migrações dentro de um contexto mais amplo.

Como se pode perceber, apesar dos enfoques muito próprios, existe uma pauta mínima que é compartilhada por movimentos sociais de apoio aos trabalhadores migrantes e organismos multilaterais. No entanto, os Estados Nacionais não necessariamente sentam nessa mesa de negociação, preocupados que estão em barrar o ingresso de estrangeiros. Tudo isso faz das migrações um dos temas mais complexos e desafiadores do século 21.

### **3. Políticas recentes de migração internacional no Brasil**

Em função de sua extensão territorial, do tamanho e composição de sua população, da atual etapa de seu crescimento econômico entre outras especificidades, pode-se afirmar que os relativamente recentes movimentos de brasileiros ao exterior bem como a entrada de novos imigrantes, principalmente sul-americanos e africanos, não causam um impacto significativo no desenvolvimento nacional. Isso não significa a inexistência de conflitos entre nacionais e imigrantes recentes, principalmente nas áreas de fronteira, bem como reações de xenofobia e discriminação nas áreas urbano-metropolitanas de maior concentração desses novos imigrantes. Também não quer dizer que esses imigrantes pobres não estejam vivendo em condições extremamente precárias e difíceis – como o conhecido caso dos bolivianos, entre outros grupos.

Entretanto, vem se observando uma mudança crescente de parâmetro das políticas sociais de migração e da organização dos sistemas de informação demográfica no Brasil. Em primeiro lugar há que se registrar que o Governo Federal colocou para consulta pública, em 2005, um anteprojeto de uma nova lei de estrangeiros. No momento, a proposta está na Casa Civil da Presidência da República e deverá ser enviada brevemente ao Congresso Nacional.

Em segundo lugar, há que se registrar também a criação e funcionamento do Conselho Nacional de Imigração. Trata-se de um órgão colegiado tripartite, ligado ao Ministério do Trabalho e Emprego, e composto por representantes governamentais, dos trabalhadores e empregadores. Também tem assento no Conselho, como observador, representação da sociedade civil. A atuação do Conselho vem se ampliando nos últimos anos e mostrando também preocupação não só com os imigrantes estrangeiros no país, mas também com os brasileiros no exterior. Dentre várias medidas, vale destacar a proposta de criação da “Casa do Trabalhador Brasileiro” em países onde há substancial presença de imigrantes

brasileiros e nas cidades fronteiriças no Brasil, onde são maiores os problemas com a migração. Uma destas casas já funciona em Foz do Iguaçu e outra é prevista para a cidade de Oiapoque. No exterior, entendimentos avançam para a implantação de duas casas uma no Japão e outra nos Estados Unidos.

No plano nacional o CNIg levou a cabo ampla discussão com diversos setores da sociedade que redundaram na proposta de “ Política Nacional de Imigração e Proteção ao Trabalhador Imigrante” que deverá, ainda em 2010, ser discutida em audiências públicas. No âmbito do MERCOSUL a atuação do CNIg foi de capital importância nas negociações que levaram a assinatura de vários acordos no âmbito do mercado comum, dentre eles, o acordo de residência do MERCOSUL

Cabe destacar também os grandes esforços empreendidos pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) no sentido de capacitar a estrutura consular no atendimento e identificação dos brasileiros residentes no exterior. Várias das atuais estimativas de brasileiros residentes no exterior se devem aos esforços do MRE. Além disso, fica evidenciada a preocupação do governo brasileiro em tratar mais adequadamente a questão da emigração internacional através da inovação projetada para o Censo Demográfico de 2010. Pela primeira vez na história dos censos brasileiros haverá um conjunto de quesitos específicos para identificação de brasileiros residentes no exterior.

As políticas, ações e programas oficiais (do governo) voltados a essa questão transformaram a antiga percepção do imigrante como ameaça à segurança nacional e ao trabalhador nativo em uma postura de maior aceitação e de desenvolvimento de políticas ancoradas na ótica dos direitos humanos consagrados internacionalmente, como pode se observar pelas medidas tomadas no Ministério do Trabalho, principalmente no âmbito do CNIg, bem como no encaminhamento, aprovação pelo Congresso e sanção presidencial da recente Lei da Anistia. As esparsas resistências por parte de representantes do governo vão paulatinamente escasseando e pode-se vislumbrar uma continuidade na vida nacional onde já se incorporou o fato do Brasil ser um país de emigração e de imigração.

O Ministério das Relações Exteriores vem, nos últimos anos, alterando substancialmente a sua atuação no exterior no que toca aos imigrantes brasileiros. O crescimento da demanda por serviços consulares, surgidas a partir da segunda metade da década 1990, obrigou o Governo brasileiro a tomar medidas que levaram a alterações na oferta destes serviços, com a ampliação dos espaços de atendimento nos consulados, criação de consulados itinerantes e capacitação de pessoal. Agregue-se a estas medidas a criação da Subsecretaria- Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior que indica a importância deste tema na agenda da diplomacia brasileira.

Por outro lado, o MRE procurou criar canais para ouvir a comunidade de brasileiros no exterior e neste aspecto revestiu-se de especial importância a realização, na cidade do Rio de Janeiro, de duas conferências “ Brasileiros no Mundo” e o apoio a iniciativas de debates locais sobre a situação dos brasileiros em diversos países do mundo. Outro passo importante foi a criação do Conselho de Representantes das Comunidades Brasileiras no Exterior que será formado por conselheiros residentes no exterior eleito pelos seus pares. O Conselho será órgão consultivo do Itamaraty nas questões de interesse dos brasileiros no exterior.

Essa postura é nitidamente reforçada pelas tratativas do MERCOSUL e, mais recentemente, sob a ótica do UNASUL que ganha força na atual conjuntura política em função da política externa brasileira, dos objetivos de integração sul-americana e da crescente liderança do atual governo, no contexto de transformações e novos alinhamentos no âmbito da América do Sul.

Na atual conjuntura político-econômica, ademais, quando o país exhibe sinais de recuperação relativamente rápida da crise financeira internacional, as autoridades não demonstram preocupação mais forte com o desemprego que, em outras situações, poderia ser acirrada com a entrada massiva de imigrantes. Parece ser essa também a postura dos sindicatos e confederações de trabalhadores.

Muito se há de avançar, no entanto, além da anistia e da flexibilização da entrada de migrantes entre os países do MERCOSUL. Faz-se necessário reforçar, de imediato, medidas que permitam o acesso dos migrantes e dos membros de suas famílias principalmente à escola pública e à saúde, o que é decidido no nível das unidades da Federação e muitas vezes obstaculizado sob a argumentação da falta de recursos humanos e instalações para essa extensão dos serviços públicos.

Em relação à saída de brasileiros, as autoridades nacionais voltadas ao tema manifestam-se muito favoráveis a emigração, apoiando e ampliando as atividades consulares e outras formas de proteção ao cidadão brasileiro no exterior, inclusive no caso de emigrantes não documentados, expatriados e, em alguns casos, até infratores.

Tem sido constantes e difíceis os entendimentos entre o Brasil e os países receptores, bem como sucessivos tem sido os casos de perseguição, expulsão e barreiras que os países centrais estão desenvolvendo com suas políticas nacionais e até como política articulada no âmbito da União Européia.

Por outro lado ainda são bastante débeis os esforços e apoios aos brasileiros que retornam, com exceção, mais uma vez, daqueles que retornam do Japão. Ainda há uma necessidade de regulamentação e propagação dessas eventuais medidas aos brasileiros no exterior e seus familiares, reforçando o que se começou a fazer com a Cartilha já mencionada. É preciso reconhecer mais claramente as oscilações dos movimentos de saída e retorno, sujeitos que estão a crises, como a financeira atual e as políticas restritivas aos imigrantes por parte de países receptores ou de blocos de integração. Assim, ao mesmo tempo em que se apóia a atividade das comunidades de brasileiros no exterior deve-se, em muitas circunstâncias, apoiar e até incentivar as decisões de retorno.

Outro aspecto importante a ser considerado mais especificamente diz respeito à caracterização do status migratório dos brasileiros residentes no exterior. É muito difícil qualificar ao certo a situação dos brasileiros imigrantes, em especial aqueles que se encontram em situação irregular. Porém, é preciso ponderar a existência de migrantes irregulares em todos os países (com exceção talvez do Japão), mas em volumes consistentes. Muito se diz sobre a migração de irregulares, porém pouca consistência existe de fato na estimativa dos emigrantes em situação irregular. É preciso investir muito mais em estudos sobre a realidade do status migratório dos brasileiros no exterior.

Finalmente, a gestão migratória brasileira ainda demonstra uma forte debilidade com relação ao tratamento da emigração internacional de cidadãos brasileiros. O Governo Brasileiro deve se preocupar em organizar melhor as informações disponíveis sobre as comunidades de brasileiros no exterior, apoiar iniciativas acadêmicas e administrativas para a caracterização e identificação destes migrantes, e desenvolver políticas de gerenciamento da emigração internacional mais condizente com a demanda das comunidades no exterior. Por exemplo, deve avançar com relação ao reconhecimento dos direitos políticos dos brasileiros residentes no exterior e facilitar a representação política destes grupos no parlamento brasileiro.

De um modo geral, nem a saída de brasileiros nem a entrada de estrangeiros no Brasil atual assumem uma dimensão assustadora ou podem colocar em cheque os esforços de

desenvolvimento do país. Também não se pode falar numa política coerente e integrada com respeito às migrações internacionais. As autoridades oficiais parecem não temer mais a ameaça do trabalhador migrante em detrimento do trabalhador nacional; as questões de fronteiras e a segurança nacional são hoje colocadas em outros patamares e com outras dimensões.

Na conjuntura atual de debates internacionais sobre o tema migração internacional/desenvolvimento e a governabilidade dos movimentos migratórios vem ganhando força o incentivo dos países centrais para a circularidade e temporalidade desses movimentos com apoio aos fluxos temporários, documentados, com remessas, porém com retorno. As políticas migratórias no Brasil devem se posicionar frente a isso, de forma a garantir o direito da migração sem a obrigatoriedade de retorno

A gestão pública da migração no Brasil prescinde, ainda, de uma política nacional e local sobre como direcionar estes recursos de modo a favorecer o desenvolvimento regional. Muito se há de avançar, no entanto, além da anistia e da flexibilização da entrada de migrantes entre os países do MERCOSUL. Faz-se necessário reforçar, de imediato, medidas que permitam o acesso dos migrantes e dos membros de suas família principalmente à escola pública e à saúde, o que é decidido no nível das unidades da Federação e muitas vezes obstaculizado sob a argumentação da falta de recursos humanos e instalações para essa extensão dos serviços públicos. Em relação à saída de brasileiros, as autoridades nacionais voltadas ao tema manifestam-se muito favoráveis a emigração, apoiando e ampliando as atividades consulares e outras formas de proteção ao cidadão brasileiro no exterior, inclusive no caso de emigrantes não documentados, expatriados e, em alguns casos, até infratores, tem sido constantes e difíceis os entendimentos entre o Brasil e os países receptores, bem como sucessivos tem sido os casos de perseguição, expulsão e barreiras que os países centrais estão desenvolvendo com suas políticas nacionais e até como política articulada no âmbito da União Européia. Por outro lado ainda são bastante débeis os esforços e apoios aos brasileiros que retornam, com exceção, mais uma vez, daqueles que retornam do Japão. Ainda há uma necessidade de regulamentação e propagação dessas eventuais medidas aos brasileiros no exterior e seu familiares, reforçando o que se começou a fazer com a Cartilha já mencionada. É preciso se reconhecer mais claramente as oscilações dos movimentos de saída e retorno, sujeitos que estão a crises, como a financeira atual e as políticas restritivas aos imigrantes por parte de países receptores ou de blocos de integração. Assim, ao mesmo tempo em que se apóia a atividade das comunidades de brasileiros no exterior deve-se, em muitas circunstâncias, apoiar e até incentivar as decisões de retorno. Sugere-se ao governo brasileiro a centralização das informações sobre migração internacional do Brasil e a produção de um banco de dados permanente e em constante atualização junto aos órgãos governamentais e acadêmicos que produzem estudos consistentes sobre as migrações de brasileiros. Esforços como o do MRE e do IBGE (especialmente da inclusão de novos quesitos censitários sobre a emigração internacional) devem ser incentivados e apoiados com recursos adequados à sua execução e manutenção. Outro aspecto importante a ser considerado mais especificamente diz respeito à caracterização do status migratório dos brasileiros residentes no exterior. É muito difícil qualificar ao certo a situação dos brasileiros imigrantes, em especial aqueles que se encontram em situação irregular. Porém, é preciso ponderar a existência de migrantes irregulares em todos os países (com exceção talvez do Japão), mas em volumes consistentes. Muito se diz sobre a migração de irregulares, porém pouca consistência existe de fato na estimativa dos emigrantes em situação irregular. É preciso investir muito mais em estudos sobre a realidade do status migratório dos brasileiros no exterior. Finalmente, a gestão migratória brasileira ainda demonstra uma forte debilidade com relação ao tratamento da emigração internacional de cidadãos brasileiros. O Governo Brasileiro deve se preocupar em

organizar melhor as informações disponíveis sobre as comunidades de brasileiros no exterior, apoiar iniciativas acadêmicas e administrativas para a caracterização e identificação destes migrantes, e desenvolver políticas de gerenciamento da emigração internacional mais condizente com a demanda das comunidades no exterior. Por exemplo, deve avançar com relação ao reconhecimento dos direitos políticos dos brasileiros residentes no exterior e facilitar a representação política destes grupos no parlamento brasileiro. De um modo geral, nem a saída de brasileiros nem a entrada de estrangeiros no Brasil atual assumem uma dimensão assustadora ou podem colocar em cheque os esforços de desenvolvimento do país. Também não se pode falar numa política coerente e integrada com respeito às migrações internacionais. As autoridades oficiais parecem não temer mais a ameaça do trabalhador migrante em detrimento do trabalhador nacional; as questões de fronteiras e a segurança nacional são hoje colocadas em outros patamares e com outras dimensões.

## REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

- ACNUR. 2008 Global Trends: refugees, asylum-seekers, returnees, internally displaced and stateless persons. Disponível em: <http://www.unhcr.org/pages/49c3646c4d6.html> Acesso em 6 de julho de 2009.
- ALMEIDA, P.S.de. Atuação Governamental em relação às Comunidades Brasileiras no Exterior. *Brasileiros no Mundo*. 1 ed., vol. 1. Rio de Janeiro. Fundação Alexandre de Gusmão, 2008
- BAENINGER, “Migração na América do Sul”. In: Ministério de Relações Exteriores (org). *Brasileiros no Mundo*. 1 ed., vol. 1. Rio de Janeiro. Fundação Alexandre de Gusmão, 2008
- BAENINGER, R e SOARES, W. Parte 1 – Introdução e Análise relativa à imigração interna no Brasil; parte 2. Migrações internacionais recentes no Brasil. *Perfil Migratório Brasileiro*. OIM/CNPD. Brasília. 2009
- BARRETO, L.P. T. “Considerações sobre a Imigração no Brasil Contemporâneo”. In: CNPD *Migrações Internacionais: Contribuições para Políticas*. Brasília. p. 63 – 72. 2001
- CONARE. REFUGIO. Disponível em <http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ7605B707ITEMIDE5FFE0F98F5B4D22AFE703E02BE2D8EAPTBRIE.htm>. Acesso em 20 de julho de 2009.
- DHS (Department of Home Security), “Apprehensions by the US Border Patrol: 2005-2008”, *Fact Sheet*. 2009
- FERNANDES, D. e RIGOTTI, J.I. “Os brasileiros na Europa: notas introdutórias”, I Seminário sobre as Comunidades Brasileiras no Exterior: “*Brasileiros no Mundo*”, Itamaraty, Julho. Rio de Janeiro, Brasil. 2008
- FIRMEZA, G.T., *Brasileiros no Exterior*, Fundação Alexandre de Gusmão, Brasília, DF, Brasil. 2007
- LEMOS, M.T. “Mercosur: problema de inmigración – a presencia boliviana e paraguaia en Brasil”. *Estudios Migratorios*. Conselho da Cultura Galega, n.4, dez. 1997.
- MAIA, O.A. “Brasileiros no Mundo: O ambiente mundial das migrações no Mundo”. I Conferencia sobre as Comunidades Brasileiras no Exterior. Vol. II, pp. 7-30. 2008
- MARINNUCCI, R. “Brasileiros e brasileiras no exterior: apresentação de dados recentes do Ministério de Relações Exteriores”. São Paulo Disponível em [http://www.csem.org.br/2008\\_junho2008.pdf](http://www.csem.org.br/2008_junho2008.pdf) Acesso em 19 de março de 2009.
- MARMORA, L. *Las políticas de migraciones internacionales*. Madri/Buenos Aires, OIM/Alianza Editorial. 1997
- MARTES, ACB e FAZITO, D. “Emigrações, diáspora e remessas”. Projeto Brasil-OIM. Relatório Final de Consolidação. 2009
- MILESI, R. e FANTASINI, O. “Cidadãs e Cidadãos Brasileiros no Exterior – o Documento de Lisboa, a Carta de Boston e o Documento de Bruxelas”. In: *Brasileiros no Mundo*. I Conferencia sobre as Comunidades Brasileiras no Exterior. Vol. I, 223-242. 2008
- MILESI, R. (org.). *Refugiados – realidade e perspectivas*. Edições Loyola: São Paulo. 2003
- MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES – SGEB/DCB/DAC. A Rede Consular Brasileira. Brasília. 2008
- MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE). Brasileiros no mundo. Brasília: Departamento Consular e de Brasileiros no Exterior, 2008. Disponível em: [http://www.abe.mre.gov.br/mundo/america-do-sul/republica-federativa-do-brasil/subsecretaria-geral-das-comunidades-brasileiras-no-externo/avisos/newsitem\\_view2?id=brasileiros-no-mundo](http://www.abe.mre.gov.br/mundo/america-do-sul/republica-federativa-do-brasil/subsecretaria-geral-das-comunidades-brasileiras-no-externo/avisos/newsitem_view2?id=brasileiros-no-mundo) Acesso em 21 de agosto de 2009.
- MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES/Fundação Alexandre de Gusmão. Brasileiros no Mundo. I Conferencia sobre as Comunidades Brasileiras no Exterior. Textos Acadêmicos. Vol. I e Vol. II e Textos de Apoio. Brasília. 2008

- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Mercosul e as migrações: os movimentos nas fronteiras e a construção de políticas públicas regionais de integração. Brasília, 2008.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Projeto Brasileiros no Exterior. I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior. Documento de Lisboa . Mimeo. Lisboa. 2002
- NAÇÕES UNIDAS, Department of Economic and Social Affairs, Population Division  
Trends in International Migrant Stock: The 2008 Revision (United Nations database, POP/DB/MIG/Stock/Rev.2008. 2009
- NAÇÕES UNIDAS, Department of Economic and Social Affairs, Population Division. World Population to 2300.
- OIM. *Perfil Migratório do Brasil. 2009*
- PATARRA, N. “Integração Econômica, Mercado de trabalho e Migração Internacional: o caso Mercosul” *Seminário Regional Globalización y Migraciones Internacionales en América Latina y Caribe*. Santiago de Chile, 1994.
- PATARRA, N.L. “Deslocamentos populacionais e livre circulação de trabalhadores: o caso do Mercosul. *Relatório Final*, CNPq/Nepo-Unicamp. 2000.
- PATARRA,N.L. (2008). “Governabilidade das migrações internacionais e direitos humanos”.In: Ministério de Relações Exteriores (org).*Brasileiros no Mundo*.1 ed. Rio de Janeiro. Fundação Alexandre de Gusmão.
- PELLEGRINO, A. *International Migration in Latin America: Trends and Emerring Issues*. Seminário Políticas Migratórias –ANPOCS, São Paulo, 2000.
- SALES, Teresa – “Migrações de Fronteira entre o Brasil e os Países do Mercosul”, *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 13, n. 1, jan./jun. 1996
- SALES, Teresa e SALLES, Maria do Rosário R. - *Políticas Migratórias: America Latina, Brasil e brasileiros no exterior*. Ed. Sumaré,Edufiscar e Fapesp, São Carlos, 2002
- SCHWEIZER,L."Remessas de Brasileiros no Exterior". In:*Brasileiros no Mundo: I Conferência sobre as Comunidades Brasileiras no Exterior*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão. Volume I - Textos Acadêmicos. 379p.2008
- SILVA, S. “Migrantes laborais na América do Sul”. In: Patarra, N.L.(coord.) *Emigração e Imigração Internacionais no Brasil Contemporâneo*. São Paulo. FNUAP. 1995
- SPRANDEL,M, “Migrações Internacionais e a Sociedade Brasileira” In: CNPD. *Migrações Internacionais: Contribuições para políticas*.Brasília. 2001
- SPRANDEL,M. “Brasileiros de Além-Fronteira: Paraguai”. *O Fenômeno Migratório no Limiar do Terceiro Milênio – Desafios Pastorais*. Editora Vozes, 1998.
- SPRANDEL, M.O Parlamento e as Migrações Internacionais. Mimeo. Brasília. 2000
- SPRANDEL,M,A,,REIS,R.R. E FUSCO,W. Migrações Internacionais e as Américas.Confederação Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras das Américas. São Paulo2008
- SPRANDEL, M e PATARRA,N.L. Projeto: Perfis Migratórios Brasil. *Políticas Migratórias no Brasil Atual*. 2009